



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01097/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052579/2015-29, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias, Camboriú/SC, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01102/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003548/2015-44, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Ação Social Vicentina de Peabiru, do Município de Peabiru/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, art. 2º, item 5, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016 e retificada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 35 e 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01133/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.077081/2015-79, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Cristã de Moços de Londrina, com sede na cidade de Londrina/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001656/2015-82, resolve:

Nº 9 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar São José", de Diadema/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 01246/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.124983/2015-10, resolve:

Nº 12 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe/MG", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.156, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.007307/2016-97
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro VII
Valor autorizado para captação: R\$ 1.739.723,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70732-5
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.010982/2016-01
Proponente: Liga Araxense de Desportos
Título: Campeonatos de Futebol Amador de Araxá 2017
Valor autorizado para captação: R\$ 1.584.978,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57485-6
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009887/2013-15.

No Diário Oficial da União nº 68, de 7 de abril de 2017, na Seção 1, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.043/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60199-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60199-3.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 370/GM/MMA, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.210578/2017-54, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério do Meio Ambiente - Programa Quali MMA, na forma do Anexo.

Art. 2º Programa Quali MMA será bienal, com vigência, a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019, devendo cada ação proposta ser desdobrada em plano de execução, para um maior detalhamento e monitoramento, com vistas à assertividade e cumprimento do objetivo proposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXO

PROGRAMA QUALI MMA	PONTO CRÍTICO DO DIAGNÓSTICO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
DESENVOLVIMENTO	Informações sobre as políticas institucionais e os resultados alcançados em nível organizacional	Otimizar o uso da ferramenta Gestão do Conhecimento (Biosfera)	Gestão transparente, participativa e eficiência na comunicação	CGGA/CGGP	Dezembro/2018
		Apresentar aos servidores ações futuras e os resultados alcançados pelas Unidades	Valorização das unidades, dos gestores e dos servidores	CGGP/DGE/SECEX/GM	Fevereiro de 2018 e de 2019
		Capacitar os líderes visando a promoção da melhoria da comunicação e o exercício da liderança	Capacitação técnica e gerencial	CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Fortalecimento do Programa de Instrutoria Interna	Disponibilizar um espaço adequado para realização de cursos de capacitação		CGGA/CGGP	Abril/2018
Promover a integração e alinhamento dos instrutores			CGGP	2018/2019 (contínuo)	
INTEGRAÇÃO	Integração com sindicatos e associações de classe	Realizar reuniões periódicas com as Associações locais e nacionais e dar publicidade às decisões	Gestão transparente, participativa e eficiência na comunicação	Coordenador da MSNP/CGGP	2018/2019 (contínuo)